



CONCURSO DE RESIDÊNCIA INTEGRADA MULTIPROFISSIONAL NA
ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – INÍCIO 2020
Edital nº 007/2019 – COREMU

GABARITO

Prova Objetiva – Enfermagem

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	D	C	C	B	D	*	C	C	*	A	*	A	D	D	A	A	B	C	A	C	*	C	C	D
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
A	D	C	C	B	A	C	D	D	C	C	C	D	D	A	B	C	A	B	C	D	D	A	B	A

* Questão anulada e computada para todos os candidatos.

Prova Objetiva – Farmácia

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	D	C	C	B	D	*	C	C	*	A	*	A	D	D	A	A	B	C	A	C	*	C	C	D
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
D	C	D	B	C	A	A	C	B	B	D	B	C	A	A	A	A	D	D	D	A	B	B	D	C

* Questão anulada e computada para todos os candidatos.

Prova Objetiva – Psicologia

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	D	C	C	B	D	*	C	C	*	A	*	A	D	D	A	A	B	C	A	C	*	C	C	D
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
D	B	C	B	C	C	D	D**	C	C	C	A	B	A	A	*	B	D	*	D	A	B	B	C	B

* Questão anulada e computada para todos os candidatos.

** Alterado o Gabarito.

Resposta a Recursos

O Prof. Dr. Liogi Iwaki Filho, Presidente da Comissão de **Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de Saúde** da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º- Recurso interposto 001/2019 – COREMU.

Parágrafo único. Recurso Indeferido. Mantém-se a alternativa “B” como resposta correta.

Art. 2º- Recurso interposto 002/2019 – COREMU.

Parágrafo único. Recurso Deferido. Anula-se a questão 44.

Art. 3º- Recurso interposto 003/2019 – COREMU.

Parágrafo único. Recurso Deferido. Questão 33 altera-se o Gabarito para “D” como resposta correta.

Art. 4º- Recurso interposto 004/2019 – COREMU.

Parágrafo único. Recurso Deferido. Anula-se a questão 44.

Art. 5º- Recurso interposto 005/2019 – COREMU.

Parágrafo único. Recurso Deferido. Questão 33 altera-se o Gabarito para “D” como resposta correta.

Art. 6º- Recurso interposto 006/2019 – COREMU.

Parágrafo único. Recurso Indeferido. Mantém-se a alternativa “B” como resposta correta.

Art. 7º- Recurso interposto 007/2019 – COREMU.

Parágrafo único. Recurso Deferido. Anula-se a questão 22.

Art. 8º- Recurso interposto 008/2019 – COREMU.

Parágrafo único. Recurso Deferido. Anula-se a questão 10.

Art. 9º- Recurso interposto 009/2019 – COREMU.

Parágrafo único. Recurso Deferido. Anula-se a questão 41.

Art. 10º- Recurso interposto 010/2019 – COREMU.

Parágrafo único. Recurso Indeferido. Mantém-se a alternativa “D” como resposta correta.

Art. 11º- Recurso interposto 011/2019 – COREMU.

Parágrafo único. Recurso Indeferido. Mantém-se a alternativa “A” como resposta correta.

Art. 12º- Recurso interposto 012/2019 – COREMU.

Parágrafo único. Recurso Deferido. Anula-se a questão 07.

Art. 13º- Recurso interposto 013/2019 – COREMU.

Parágrafo único. Recurso Deferido. Anula-se a questão 41.

Art. 14º- Recurso interposto 014/2019 – COREMU.

Parágrafo único. Recurso Indeferido. Mantém-se a alternativa “D” como resposta correta.

Art. 15º- Recurso interposto 015/2019 – COREMU.

Parágrafo único. Recurso Deferido. Questão 33 altera-se o Gabarito para “D” como resposta correta.

Art. 16º- Recurso interposto 016/2019 – COREMU.

Parágrafo único. Recurso Deferido. Anula-se a questão 44.

Maringá, 18 de Novembro de 2019.



Prof. Dr. Liogi Iwaki Filho

Presidente da COREMU